## LEI N.º 703/2014

## "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DARCI JOÃO FRIZON,** PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

**FAZSABER** a todos os habitantes do município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho municipal de Saúde- CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

**Art.2º.** Sem Prejuízo das funções do poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde- CMS:

I- Definir as prioridades de Saúde;

**II-**Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**III-**Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;

**IV-**Propor critérios para a programação, execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

**V-**Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

**VI-**Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**VII-**Realizar a eleição para o cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde;

**VIII-**Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de Saúde e os representantes dos usuários do Sistema.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Saúde;

II-Representante da Secretária Municipal de

Assistência Social e Habitação:

III-Representante da Secretária Municipal da

Agricultura e Meio Ambiente;

**IV-**Representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V-Representante de classe de profissionais

da Saúde;

VI-Representante do Sindicato dos

Produtores Rurais;

VII-Representante do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais;

VIII-Representante da Associação de Pais e

professores;

IX-Representante de Entidades Religiosas;

§ 1º. O presidente do Conselho deverá ser eleito dentro dos indicados no artigo 4º desta lei, por votação do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 3º. Será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de saúde-CMS, as entidades regularmente reconhecidas e organizadas.

**§ 4º.** A representação dos profissionais de Saúde, vinculada ao SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando-se periodicamente.

**Art. 5º.** Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das entidades representadas.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho municipal de Saúde - CMS. A presidência será exercida pelo suplente.

Art.6º. O Conselho municipal de Saúde - CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

**I-**O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público:

II-Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## **CAPITULO I**

## DO FUNCIONAMENTO

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I-O órgão de deliberação máxima é o

plenário;

**II-**As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente e por requerimento da maioria dos membros;

III-Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV-Cada membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V-**O presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**VI-**As decisões do Conselho Municipal de saúde – CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

**VII-**Os membros do Conselho Municipal de saúde – CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

**Art.8º.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde – CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I-Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as entidades representativas de profissionais a usuários de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

**II-**Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de saúde – CMS em assuntos específicos;

**III-**Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art.9º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único:** as resoluções do Conselho Municipal de saúde – CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 31/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 18 junho de 2014.

DARCI JOÃO FRIZON Prefeito Municipal